



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



## PROJETO DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.

22/2025

*Suprime dispositivos do Projeto de Lei Complementar n. 22/2025.*

Os Vereadores que a esta subscrevem, no uso das atribuições legais, apresenta emenda supressiva ao Projeto de Lei Complementar nº 22/2025 com a seguinte redação:

**Art. 1º** Ficam suprimidas as revogações dos §1º e 2º do art. 138 constantes do art. 1º Projeto de Lei Complementar nº 22/2025.

Luiz Alves (SC), 12 de dezembro de 2025.

**Susana Muller Campigotto**

Vereadora

**Ênio Ronchi Junior**

Vereador

**Jorge Soares da Silva Winter**

Vereador

**Maique Reichert**

Vereadora

**Carlos Roberto da Luz**

Vereador

**Robson Michel Rech**

Verador

**Luis Carlos Reichert**

Vereador

**Felipe Brás Luciani**

Vereador

**João Sidnei da Silva**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade suprimir a revogação dos §§ 1º e 2º do art. 138, mantendo-se hígido o regramento atualmente vigente quanto ao procedimento de cobrança amigável dos créditos inscritos.

Os dispositivos que se pretende preservar estabelecem, de forma clara e objetiva, uma etapa prévia de cobrança administrativa, assegurando ao sujeito passivo a notificação e o prazo de 30 (trinta) dias para a satisfação do débito antes do ajuizamento da respectiva demanda judicial. Trata-se de medida que concretiza princípios basilares da Administração Pública, notadamente os da razoabilidade, economicidade, eficiência e interesse público.

A revogação desses parágrafos implicaria a supressão da fase conciliatória e administrativa, conduzindo, de forma automática e prematura, à judicialização dos créditos, com aumento desnecessário de custos ao erário, sobrecarga do Poder Judiciário e agravamento da relação entre a Administração e o contribuinte. A experiência administrativa demonstra que a cobrança amigável é instrumento eficaz para a recuperação de créditos, muitas vezes evitando a propositura de ações judiciais.

Além disso, a manutenção dos §§ 1º e 2º do art. 138 reforça a segurança jurídica, ao preservar procedimento já conhecido, aplicado e internalizado pela Administração, evitando alterações abruptas na sistemática de cobrança sem demonstração de efetivo ganho de eficiência.

Dessa forma, a supressão da revogação pretendida revela-se medida técnica, prudente e alinhada ao interesse público, assegurando a continuidade de um mecanismo administrativo racional, menos oneroso e compatível com a boa gestão dos recursos públicos, razão pela qual se justifica a aprovação da presente proposição.

Luiz Alves (SC), 12 de dezembro de 2025.

**Susana Muller Campigotto**

Vereadora

**Jorge Soares da Silva Winter**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



**Carlos Roberto da Luz**

Vereador

**Maique Reichert**

Vereadora

**Luis Carlos Reichert**

Vereador

**Robson Michel Rech**

Verador

**Ênio Ronchi Junior**

Vereador

**Felipe Brás Luciani**

Vereador

**João Sidnei da Silva**

Vereador